



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10126/2024

Ementa

Prevê implantação de sinais sonoros em semáforos.

Data da Norma

05/04/2024

Data de Publicação

08/04/2024

Veículo de Publicação

IOM Ed 5438

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 14209/2023](#) - Autoria: José Antônio Kachan Júnior

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

Observações

- **Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2243029-48.2024.8.26.0000, ajuizada pelo Prefeito em 14/08/2024;**
- **Liminar suspendendo a eficácia da lei concedida em 19/08/2024;**
- **ADIN julgada procedente em 05/12/2024, declarando a inconstitucionalidade da Lei.**



LEI Nº 10.126, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Prevê implantação de sinais sonoros em semáforos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 02 de abril de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os semáforos serão dotados de sinais sonoros para travessia de pedestres com deficiência visual, principalmente próximo a hospitais e grandes estabelecimentos públicos e privados, como terminais de ônibus, *shoppings* e supermercados.

Art. 2º. Serão implantados, no mínimo, os seguintes sinais sonoros, sem prejuízo de disposições contidas em resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN:

I – de localização, que é emitido de forma espaçada, mas permanente, para que a pessoa com deficiência possa, pelo som, encontrar o local de travessia;

II – de mensagem de voz que, quando acionado por menos de três segundos, emite a mensagem “*pressione por três segundos para modo sonoro*” e, quando pressionado por três segundos ou mais, informa “*travessia solicitada, aguarde*”;

III – sonoro, propriamente dito, que é o bipe com ritmo contínuo, que indica que o deficiente visual pode atravessar com segurança.

Parágrafo único. Na parte superior da botoeira constará uma placa com o seguinte texto em braile: “*aperte por três segundos para o modo sonoro*”.

Art. 3º. No período de maior volume de tráfego e sons urbanos, os avisos sonoros serão ajustados em volume alto, sendo reduzidos no período noturno.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de abril de dois mil e vinte e quatro (05/04/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de abril de dois mil e vinte e quatro (05/04/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 05/04/2024 15:25



Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
Data: 05/04/2024
16:30



LEI Nº 10126/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gabriel Milesi e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1D22-AA1E-6576-B1C1

